



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO DECRETO-LEI N.º 114/2014, DE 21 DE JULHO (FATURAÇÃO DETALHADA)

NOTAS EXPLICATIVAS

Lisboa, 2 de janeiro de 2015

O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, veio impor um conjunto de obrigações às entidades gestoras que prestam serviços a utilizadores finais dos serviços de águas e resíduos em termos de informação a constar das respetivas faturas e, quando se encontrem integradas num sistema multimunicipal ou intermunicipal e existam dívidas vencidas, de transferência de parte das respetivas receitas.

O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, regulamentou e detalhou as referidas obrigações, estabelecendo a data de 1 de março de 2015 como de início da sua aplicação.

Tendo presente que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, compete à ERSAR divulgar esclarecimentos relativos à forma de implementação deste diploma, serve o presente para remeter as seguintes notas explicativas sobre o objeto, o âmbito, a forma e o prazo de implementação das referidas obrigações, que serão igualmente disponibilizadas no sítio da Internet da ERSAR, com vista a apoiar as entidades gestoras.

1. Objeto – obrigações impostas (artigos 1.º, 4.º e 5.º e anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

O regime instituído impõe dois tipos distintos de obrigações às entidades gestoras abrangidas:

- Inclusão nas faturas emitidas aos utilizadores finais de:
 - Informação detalhada que respeite o conteúdo previsto no anexo I, de forma a permitir aos utilizadores compreender as tarifas que lhes são aplicadas;
 - Informação sobre o custo médio unitário associado a cada serviço em “alta” no caso de sistemas municipais integrados em sistemas multimunicipais ou intermunicipais (nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º).

Para mais detalhe sobre este tipo de obrigação, vide abaixo o ponto 3.2.

- Transferência de parte das receitas cobradas aos utilizadores finais para as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais em que o sistema municipal se encontre integrado, acompanhada de informação sobre os valores faturados e cobrados, mas apenas quando a fatura do serviço em “alta” se encontre vencida.

Para mais detalhe sobre este tipo de obrigação, vide abaixo o ponto 3.3.

2. Âmbito de aplicação – entidades gestoras sujeitas (artigo 2.º, n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

Todas as entidades gestoras que prestem serviços de águas e resíduos a utilizadores finais, independentemente do modelo de gestão e da titularidade do sistema, estão sujeitas à obrigação de incluir na fatura a informação exigida pelo anexo I.

Todas as entidades gestoras que prestem serviços de águas e resíduos a utilizadores finais, independentemente do modelo de gestão e da titularidade do sistema, e se encontrem integradas

em sistemas multimunicipais ou intermunicipais, estão sujeitas à obrigação de inclusão na fatura do custo médio unitário associado a cada serviço em “alta” que lhe seja prestado.

Todas as entidades gestoras prestadoras de serviços de águas e resíduos a utilizadores finais, independentemente do modelo de gestão e da titularidade do sistema, que se encontrem integradas em sistemas multimunicipais ou intermunicipais e que tenham em dívida a fatura emitida no mês anterior, estão sujeitas à obrigação de transferência de metade dos valores cobrados aos utilizadores finais e de comunicação ao respetivo sistema multimunicipal ou intermunicipal.

3. Forma de implementação das obrigações

3.1. Inclusão na fatura de informação detalhada que respeite o conteúdo previsto no anexo I (n.º 2 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º e anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

As faturas relativas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos prestados a utilizadores finais emitidas pelos sistemas municipais devem apresentar uma linguagem simples e explícita e adotar um formato que facilite a sua leitura e a compreensão da decomposição das componentes do custo associadas.

Quando os serviços acima referidos sejam prestados por entidades gestoras distintas, estas devem procurar celebrar entre si acordos no sentido de apresentarem ao utilizador final faturas consolidadas.

As faturas destes serviços devem incluir a informação exigida no anexo I, a saber:

Relativamente ao serviço de abastecimento público de água:

- Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
- Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

Relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

- Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
- Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

- Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

Relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos:

- Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

O cumprimento desta obrigação de detalhe de informação não dispensa o cumprimento de outras exigências legais, designadamente:

- Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;
- Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;
- Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3.2. Inclusão na fatura de informação do custo médio unitário com o serviço “em alta” (n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

As faturas relativas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos prestados a utilizadores finais emitidas por sistemas municipais que se encontrem vinculados a sistemas multimunicipais ou intermunicipais devem incluir, em caixa autónoma, informação relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas entidades gestoras do serviço “em alta”, nos seguintes termos:

Relativamente ao serviço de abastecimento de água:

Ao longo do ano de 2015 a informação pode ser apresentada na fatura da seguinte forma:

Em 2014, a aquisição do serviços de abastecimento de água à [designação da entidade gestora “em alta”] teve um custo médio unitário de ... €/m³.

O cálculo do custo unitário deve observar a seguinte metodologia:

$$\text{Custo unitário do serviço de abastecimento de água “em alta” (€/m}^3\text{)} = \frac{\text{Custo total com o serviço de abastecimento de água “em alta” no ano anterior (€)}}{\text{Total de metros cúbicos de água faturados aos utilizadores finais do sistema municipal no ano anterior (m}^3\text{)}}$$

Nos casos em que o sistema municipal mantenha captações próprias, o denominador deve ser apurado em função da proporção entre os metros cúbicos comprados ao sistema multimunicipal ou intermunicipal e os metros cúbicos captados, aplicada ao total de metros cúbicos faturados aos utilizadores finais.

Exemplo: A entidade gestora X captou no ano anterior 5 milhões de metros cúbicos e adquiriu 15 milhões de metros cúbicos ao sistema multimunicipal em que está integrada, tendo faturado aos utilizadores finais 16 milhões de metros cúbicos. Neste caso o denominador seria 75% do volume total faturado (calculado em proporção do volume de água comprado), ou seja, 12 milhões de metros cúbicos.

Relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

Ao longo do ano de 2015 a informação pode ser apresentada na fatura da seguinte forma:

Em 2014, a aquisição do serviço de saneamento de águas residuais urbanas à [designação da entidade gestora “em alta”] teve um custo médio unitário de ... €/m³.

O cálculo do custo unitário deve observar a seguinte metodologia:

$$\text{Custo unitário do serviço de saneamento de águas residuais “em alta” (€/m}^3\text{)} = \frac{\text{Custo total com o serviço de saneamento de águas residuais “em alta” no ano anterior (€)}}{\text{Total de metros cúbicos de água faturados aos utilizadores finais do sistema municipal no ano anterior se usados como indexante para a faturação do serviço de saneamento (m}^3\text{)}}$$

Nos casos em que o sistema municipal não entregue ao sistema multimunicipal ou intermunicipal a totalidade das águas residuais, o denominador deve ser apurado em função da proporção entre os metros cúbicos entregues ao sistema multimunicipal ou intermunicipal e os metros cúbicos tratados e ou rejeitados, aplicada ao total de metros cúbicos faturados aos utilizadores finais.

Quando haja medição do efluente recolhido, por exemplo no caso de alguns utilizadores não domésticos, deve incluir-se no denominador o total de metros cúbicos de águas residuais urbanas faturado a esses utilizadores finais do sistema municipal no ano anterior.

Relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos:

Ao longo do ano de 2015 a informação pode ser apresentada na fatura da seguinte forma:

Em 2014, a aquisição do serviço de tratamento de resíduos urbanos à [designação da entidade gestora “em alta”] teve um custo médio unitário de ... €/m³.

O cálculo do custo unitário deve observar a seguinte metodologia:

$$\text{Custo unitário do serviço de resíduos urbanos “em alta” (€/m}^3\text{)} = \frac{\text{Custo total com o serviço de gestão de resíduos urbanos “em alta” no ano anterior (€)}}{\text{Total de metros cúbicos de água faturados aos utilizadores finais do sistema municipal no ano anterior se usados como indexante para a faturação do serviço de resíduos urbanos (m}^3\text{)}}$$

Quando haja medição integral dos resíduos recolhidos deve utilizar-se como denominador o total das quantidades de resíduos (quilogramas ou litros) faturado aos utilizadores finais do sistema municipal, com a correspondente alteração das unidades na informação a apresentar na fatura.

Faturação conjunta de serviços:

No caso de faturação conjunta de serviços prestados por diferentes entidades gestoras, compete à entidade gestora que se encontra vinculada a cada sistema multimunicipal ou intermunicipal o apuramento da informação a inscrever na caixa informativa relativa ao respetivo serviço prestado aos utilizadores finais e a sua comunicação à entidade que emite a fatura.

3.3. Informação e transferência de parte dos valores cobrados aos utilizadores finais (artigo 5.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

No final de cada mês, as entidades gestoras de sistemas municipais que se encontrem vinculadas a sistemas multimunicipais ou intermunicipais e que não tenham já procedido ao pagamento da fatura emitida por estes no mês anterior devem, para cada serviço prestado:

- Emitir uma ordem de transferência a favor da entidade gestora do respetivo serviço “em alta” pelo montante correspondente a metade do valor cobrado aos utilizadores finais no mês anterior, líquido de taxas e impostos, incluindo os valores cobrados por conta das tarifas fixas.

Não concorrem para este apuramento os montantes cobrados pela prestação de serviços auxiliares.

Se o valor em dívida relativo à fatura do serviço “em alta” emitida no mês anterior for inferior a metade do valor cobrado aos utilizadores finais, o montante a transferir deve ser igual ao valor em dívida.

Se o valor em dívida relativo à fatura do serviço “em alta” emitida no mês anterior for superior a metade do valor cobrado aos utilizadores finais, o valor remanescente mantém-se em dívida e fica sujeito à cobrança coerciva nos termos gerais previstos na lei.

- Remeter à entidade gestora do serviço “em alta”, na data da transferência, a informação constante do anexo II relativa aos valores faturados e cobrados, desagregado por tipologia de utilizadores finais, nos termos abaixo apresentados:

Relativamente ao serviço de abastecimento de água:

	Faturação		Cobrança	
	N.º utilizadores	Montante (€)	N.º utilizadores	Montante (€)
Domésticos				
Não domésticos				

Relativamente ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

	Faturação		Cobrança	
	N.º utilizadores	Montante (€)	N.º utilizadores	Montante (€)
Domésticos				
Não domésticos				

Relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos:

Tipo de utilizadores	Faturação		Cobrança	
	N.º utilizadores	Montante (€)	N.º utilizadores	Montante (€)
Domésticos				
Não domésticos				

No caso de faturação conjunta de serviços prestados por diferentes entidades gestoras, as obrigações acima descritas impendem sobre cada entidade gestora que se encontre vinculada a sistemas multimunicipais ou intermunicipais, sem prejuízo da necessidade de a entidade gestora que fatura os serviços aos utilizadores finais lhe disponibilizar a necessária informação e transferir os correspondentes valores.

Nas situações acima referidas, a entidade gestora que se encontre vinculada a sistemas multimunicipais ou intermunicipais está obrigada a transferir e a comunicar à entidade gestora do serviço “em alta”, nos termos acima descritos, no final do mês seguinte àquele em que recebeu a informação, os valores transferidos pela entidade que procede à faturação.

Nos casos de sistemas municipais concessionados ou delegados em que ainda não tenha sido transmitida a posição contratual de utilizador do sistema multimunicipal ou intermunicipal a que se encontre vinculada, as obrigações acima descritas impendem sobre a entidade titular, sem prejuízo da necessidade de a entidade gestora lhe disponibilizar a necessária informação e transferir os correspondentes valores, nos termos previstos nos respetivos contratos de concessão ou de gestão delegada.

Nas situações acima referidas, a entidade titular está obrigada a transferir e a comunicar à entidade gestora do serviço “em alta”, nos termos acima descritos, no final do mês seguinte àquele em que recebeu a informação, os valores transferidos pela entidade que procede à faturação.

4. Início da aplicação (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

As faturas dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestados a utilizadores finais emitidas a partir de 1 de março de 2015 devem incluir a informação descrita nos pontos 3.1 e 3.2.

Os valores cobrados a partir dessa data a utilizadores finais de sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos vinculados a sistemas multimunicipais ou intermunicipais ficam sujeitos à obrigação de transferência descrita no ponto 3.3.

5. Consequências do incumprimento (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho)

De acordo com a legislação, em caso de incumprimento da obrigação de informação sobre os valores cobrados no mês anterior, as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais podem requerer perante os tribunais administrativos a intimação para a prestação de informações.

Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento, as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais podem recorrer à cobrança coerciva.

O incumprimento de qualquer das obrigações descritas no ponto 3 (informação a incluir na fatura, comunicação e transferência de parte dos valores cobrados) constitui contraordenação punível com coima de 10 mil a 500 mil euros, a aplicar pela ERSAR, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

6. Minuta de fatura-tipo

Durante o mês de janeiro a ERSAR irá disponibilizar uma fatura-tipo com a informação necessária ao cumprimento dos diplomas citados nos pontos 3.1 e 3.2, para apoio às entidades gestoras.